PROJETO DE LEI N.º 315/2017

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSÍMOS SRS. VEREADORES

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: **: “Proíbe a realização e a promoção de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes no Município de Valinhos”.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto objetiva estabelecer a proibição da realização no Município de Valinhos de lutas entre animais, sejam estes da mesma espécie ou de espécies diferentes. No Brasil, a expressão mais utilizada para designar a briga entre animais é rinha, sendo que as mais comuns têm sido as brigas entre galos, canários e cães (atualmente, em especial os Pitbulls).

A origem etimológica da atual expressão rinha data de 1591, do espanhol “riña” (rixa, briga, disputa), derivando da expressão “reñir” (combater), e este, por sua vez, do latim “ringi” (grunhir, mostrando os dentes).

Convém ressaltar que a briga entre os animais apenas ocorre porque estes são instigados para a luta. São animais preparados e programados para matar ou morrer, sendo injetadas neles altas doses de hormônios, além de ficarem confinados em espaços minúsculos, passando por situações absurdas de estresse, tanto físico como mental.

Deste modo, as rinhas de galos e as outras disputas promovidas entre animais configuram maus-tratos contra os animais, o que é contrário ao nosso ordenamento jurídico, como se vê de nossa Constituição Federal, que, em seu artigo 225, § 1.º, inciso VII, traz como incumbência do Poder Público e de todos nós tutelar a fauna, afastando-lhe a submissão à crueldade.

Também é prevista condenação penal para aqueles que praticam rinha, como expressamente decorre do artigo 32, “caput”, da Lei de Crimes Ambientais, que prevê detenção de 3 meses a 1 ano, agravando-se essa pena de 1/6 a 1/3 no caso de morte dos animais (§ 2.º do artigo em análise), além de multa.

Assim, qualquer um que veja ou tenha notícias de locais em que a prática de rinhas ocorra deverá comunicar à Polícia, a qual procederá à apreensão de todos os animais e materiais utilizados nas rinhas, sendo lavrado um Termo Circunstanciado, onde será relatado o crime ambiental, e após conclusão dos trâmites na fase policial, haverá encaminhamento para o Ministério Público, o qual conduzirá eventual processo judicial, e os culpados poderão ser apenados.

Lembremos, ainda, que na maioria dos casos há uma reunião de muitas pessoas em torno da prática de rinhas, e, portanto, quando há o flagrante, é possível também a caracterização da formação de associação criminosa, já que há reunião de pessoas para a prática de um crime, havendo, assim, a possibilidade de aumento das penas.

#### O presente projeto, ao proibir a promoção e a realização de brigas entre animais, portanto, visa reforçar a tutela constitucional conferida aos animais, bem como garantir a rigorosa punição daqueles que promovem tais disputas. Isto posto, pedimos o apoio dos senhores Vereadores para aprovação do presente projeto.

Valinhos, 27 de Novembro de 2017.

**César Rocha**

**Vereador – REDE**

**PROJETO DE LEI N.º 2017**

“Proíbe a realização e a promoção de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes no Município de Valinhos”

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador César Rocha, e ele sanciona e promulga a seguinte lei**:**

**Art. 1.º** Ficam proibidas, no Município de Valinhos, a realização e a promoção de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes.

**Parágrafo único.** As autoridades públicas promoverão o imediato fechamento dos estabelecimentos e locais em que são realizadas lutas entre animais.

**Art. 2º** A autoridade policial fará o recolhimento dos animais, encaminhando-os a santuários conveniados com a Administração Pública, abrigos municipais ou lares temporários até encerramento do processo criminal, sendo o depósito com o infrator opção apenas se inviável as alternativas anteriores.

**Art. 3.º**Os infratores do disposto nesta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multas pecuniárias de 20 UFMV’s.

Parágrafo único. Havendo reincidência:

I - Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;

II - Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido às lutas.

**Art. 4.º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal